



LEI Nº 4864/92.

EMENTA:



O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste na remuneração da Administração Direta, Fundacional e Empresas Públicas, no percentual de 127,0378 (cento e vinte e sete vírgula zero, três, sete, oito por cento) dividido em três (3) parcelas discriminadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela de reajustamento salarial será no percentual de 70% (setenta por cento), sobre os salários-base vigentes em agosto de 1992, com incidência a partir de 1º de setembro de 1992.

Parágrafo Segundo - A segunda parcela no percentual de 17,64706% (dezessete vírgula seis, quatro, sete, zero, seis por cento), sobre os salários-base praticados em setembro de 1992, já com reajuste da primeira parcela, a vigorar a partir de 1º de outubro de 1992.

Parágrafo Terceiro - A terceira e última parcela, no percentual de 13,5189% (treze vírgula cinco, um, oito, nove, por cento), sobre os salários-base de outubro de 1992, já com a incidência também, segunda parcela, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 2º - A partir de 1º de setembro de 1992, aos servidores públicos da Administração Direta, Fundacional e Empresa Pública do Município é assegurada a percepção de vencimento ou salário base, em valor nunca inferior ao do salário mínimo nacional, vigente naquela data

Art. 3º - Os benefícios desta Lei ficam estendidos aos empregados celetistas contratados pelas fundações e empresas públicas do município, no mesmo percentual e nas mesmas datas definidas nesta Lei.



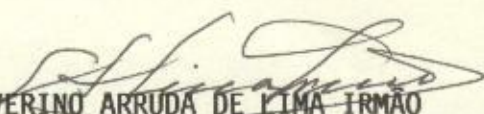
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

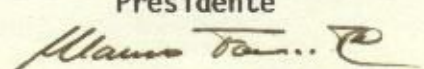
PERNAMBUCO

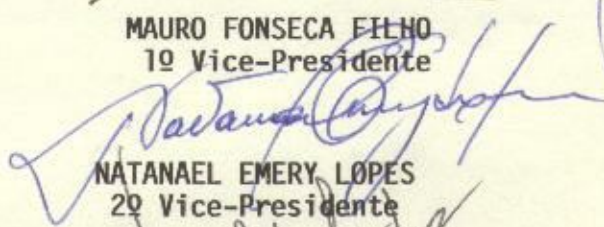
LEI Nº 4864/92.

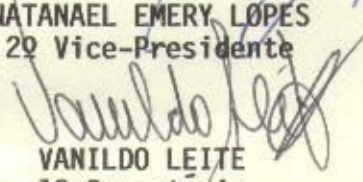
ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

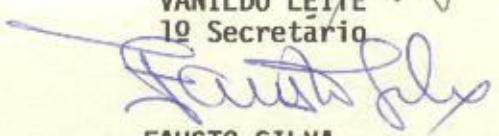
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de novembro de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário



/mas.